

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 21/2023

Autoria: Prefeita de Caçu

Ementa: “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contribuição financeira à APAE de Caçu/GO e dá outras providências*”.

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, matéria recebida no dia 09 de maio de 2023, tendo como objetivo a proposta de autorização ao Poder Executivo Municipal para fazer contribuição financeira à APAE de Caçu/GO e outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Nota-se da matéria que a finalidade é subsidiar associação privada deste Município, a qual tem objetivos estatutários voltados à beneficência, sendo cuidadora de excepcionais de qualquer idade.

Está registrado na matéria que o subsídio a ser transferido é para fins de ajuda em despesas de evento festivo, o qual visa exatamente a consecução de recursos para a manutenção das atividades da beneficiária.

É natural que o Poder Executivo careça de autorização legislativa para fazer investimento financeiro em entidade de natureza privada, ante a não configuração de simples execução orçamentária.

A APAE, beneficiária do subsídio, é promotora e executora de atividades tais como a do próprio Poder Público, destinando educação e assistência social àqueles necessitados, se fazendo por demais merecedora do subsídio, ante as suas funções sociais que poderão ser aferidas cotidianamente por qualquer do povo de Caçu.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafa de lei.

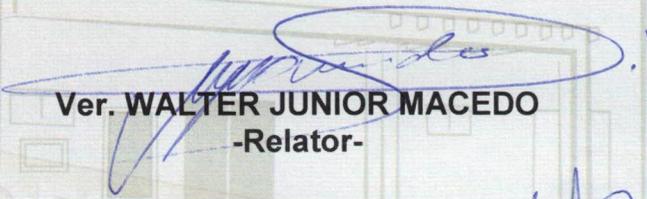
Assim, forçoso reconhecer que a matéria, é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2023.



Ver. **WALTER JUNIOR MACEDO**
-Relator-

